

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
CONTRATO DE ADESÃO Nº 090/2019
CONCURSO Nº 0002/2018 – PROCESSO Nº 8054/2018
STARTUP

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Interina **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. NUMER ENGENHARIA LTDA., com sede em Rua Benjamin Constant, nº 67, andar 10, Conjunto 1104, Bairro Centro, Curitiba-PR; inscrita no CNPJ sob o nº 26.162.399/0001-09; neste ato representada por **MATHEUS GIARETTA CANSIAN**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **DOUGLAS WELLINGTON PONTES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 8054/2018, e o Concurso nº 0002/2018, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do Concurso do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo Ciclo e a entrega de relatórios de boas práticas gerados ao longo do Concurso.

Parágrafo primeiro. Este instrumento guarda conformidade com o Edital do Concurso nº 0002/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. O presente Contrato abrange somente as relações da **CONTRATADA** com

a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I** - Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, conforme disposto Edital do Concurso nº 0002/2018 e seus anexos;
- II** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;
- III** - Rejeitar, no todo ou em parte, relatórios elaborados em desacordo com as exigências do Edital do Concurso nº 0002/2018 e deste Contrato;
- IV** - Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** e declarados como confidenciais;
- V** - Na “Etapa - Conexão Startup Indústria”, realizar o aporte financeiro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I** - Executar as etapas e obrigações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, conforme disposto no Edital do Concurso nº 0002/2018;
- II** - Participar das etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria - Segundo ciclo (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- III** - Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias ao desenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso;
- IV** - Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- V** - Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento da Prova de conceito, conforme definido no Edital, e desenvolvê-lo em conjunto com a indústria;
- VI** - Compartilhar, com a indústria selecionada que componha o respectivo grupo de trabalho, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento da Prova de Conceito;
- VII** - Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre os processos de conexão estabelecidos no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, a fim de gerar insumos para a **CONTRATANTE** na criação das Agendas de Estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação;
- VIII** - Ao fim da “Etapa - Conexão Startup Indústria”, entregar relatório “Boas Práticas - Prova de Conceito”, conforme Edital, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Prova de Conceito;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- IX** - Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na comercialização ou promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que foi desenvolvida com o apoio do Concurso nº 0002/2018, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo;
- X** - Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- XI** - Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- XII** - Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo;
- XIII** - Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- XIV** - Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital; e
- XV** - Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de trabalho assinado(s) no(s) respectivo(s) grupo(s) de trabalho de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

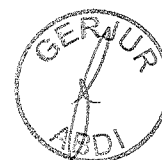
Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos relatórios de boas práticas entregues pela **CONTRATADA** serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** autoriza a utilização dos relatórios de boas práticas emitidos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo segundo. A **ABDI** poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e propriedade intelectual da **CONTRATADA**, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela **ABDI** no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza a cessão e transferência de direitos autorais dos relatórios de boas práticas entregues, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios de boas práticas cedidos e transferidos à **ABDI** no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

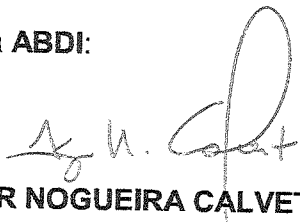
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019.

Pela **ABDI**:



IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente



CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO MATTOS
Diretora Interina

Pela **CONTRATADA**:



MATHEUS GIARETTA CANSIAN
Sócio Administrador



DOUGLAS WELLINGTON PONTES
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

